

Projeto de Lei nº 42/2018

Altera dispositivos da Lei Nº 4.869, de 10 de julho de 2014, que regulamenta os serviços de transporte individual de passageiros e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o inciso VII do art. 19 da Lei Municipal nº 4.869 de 10 de junho de 2014.

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 20 da Lei nº 4.869 de 10 de junho de 2014, novo inciso, com a seguinte redação:

“Art. 20 (...):

IV - Fica permitida a veiculação de propaganda adesiva perfurada “see-thru” contratada diretamente com o permissionário, observando as disposições constantes da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e as Resoluções do CONTRAN.”

Parágrafo único: A publicidade não será permitida para os produtos e serviços que atentem contra a moral e os bons costumes, que tenha conteúdo político-partidário, de bebidas alcoólicas e cigarros, assim como qualquer outra espécie que transgrida a legislação pertinente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 24 de abril de 2018.

Alexandre Campos
Vereador

JUSTIFICATIVA

Entendemos ser a profissão de taxista uma das mais extenuantes, sobretudo no sentido de ter uma carga de trabalho, por vezes excessiva em vários aspectos, como alto risco de segurança, jornada de trabalho diária de muitas horas, sujeito ao trânsito cada vez mais caótico, entre outros e ainda ter que faturar uma diária mínima, que cubra os gastos com o veículo, com as demais obrigações pertinentes a atividade e que ainda renda algo para o motorista prover o seu sustento e o de sua família.

Portanto, a fim de garantir melhor renda aos taxistas, propomos que o espaço dos vidros traseiros dos táxis sejam liberados para a exploração de publicidade, através da colocação de películas com transparência, conforme legislação pertinente, sendo este recurso revertido aos motoristas.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018

Alexandre Campos
Vereador